

1. ATOS DO PRESIDENTE

1.1. PORTARIAS

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Res.-TSE nº 21.874/2004, considerando a necessária reposição do poder aquisitivo da moeda, presente o período setembro de 2006 a agosto de 2007, conforme o procedimento administrativo protocolado sob o nº 15.603, de 2007,

Nº 530/2007 – RESOLVE: Art. 1º Os valores-teto do auxílio pré-escolar passam a ser os constantes do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007.

ANEXO

UF	Valor em R\$	UF	Valor em R\$	UF	Valor em R\$
AC	341,40	RN	341,40	MT	382,80
RO	341,40	PB	341,40	MS	382,80
AM	341,40	PE	341,40	PR	419,10
RR	341,40	AL	341,40	SC	419,10
AP	341,40	SE	341,40	RS	419,10
PA	341,40	CE	382,80	SP	460,50
TO	341,40	BA	382,80	RJ	460,50
MA	341,40	ES	382,80	MG	460,50
PI	341,40	GO	382,80	DF	491,40

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 8º da Res.-TSE nº 22.071, de 2005, considerando a necessária reposição do poder aquisitivo da moeda, presente o período maio de 2006 a abril de 2007, conforme o procedimento administrativo protocolado sob o nº 8.271/2007,

Nº 531/2007 – RESOLVE: Art. 1º Fixar em R\$631,62 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) o valor mensal do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio.

ANEXO

UF	Valor em R\$		UF	Valor em R\$		UF	Valor em R\$	
	mínimo	Máximo		mínimo	máximo		mínimo	máximo
MA	408,76	489,72	MS	408,76	489,72	AP	433,40	519,20
PB	408,76	489,72	RS	408,76	489,72	BA	433,40	519,20
TO	408,76	489,72	PR	408,76	489,72	CE	433,40	519,20

UF	Valor em R\$		UF	Valor em R\$		UF	Valor em R\$	
	mínimo	Máximo		mínimo	máximo		mínimo	máximo
GO	408,76	489,72	RR	433,40	519,20	DF	527,12	631,62
AL	408,76	489,72	AC	433,40	519,20	MG	470,36	563,42
PI	408,76	489,72	MT	408,76	489,72	PA	433,40	519,20
RN	408,76	489,72	SC	408,76	489,72	PE	433,40	519,20
SE	408,76	489,72	RO	433,40	519,20	RJ	470,36	563,42
ES	408,76	489,72	AM	433,40	519,20	SP	470,36	563,42

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 116, do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no art. 9º da Res.-TSE nº 20.524, de 7 de dezembro de 1999, no inciso IV do § 1º do art. 13 e no inciso IV do art. 30 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

Nº 5/2007 – RESOLVE: Art. 1º Atualizar as faixas de remuneração indicadas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de julho de 2007, que passam a ser:

Tabela de percentuais de participação do TSE
conforme remuneração dos servidores e pensionistas

Até a remuneração de R\$9.625,35	75%
De R\$9.625,36 a R\$15.956,58	65%
De R\$15.956,59 a R\$25.453,35	55%
A partir de R\$25.453,36	45%

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data da assinatura, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no § 1º do art. 11 da Res.-TSE nº 21.874, de 5 de agosto de 2004, no inciso IV do § 1º do art. 13 e no inciso IV do art. 30 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

Nº 6/2007 – RESOLVE: Art. 1º Fixar as faixas de participação dos servidores no auxílio pré-escolar incidentes sobre o valor-teto e proporcional ao nível de remuneração, que passam a ser: